



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1838 / 2014.

“Dispõe sobre as diretrizes gerais à elaboração do orçamento do Município de Rio Casca para o exercício de 2015.”

O Povo do Município de Rio Casca, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara, aprovou, e eu, José Mário Russo Maroca, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São estabelecidas, nesta lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Rio Casca para o exercício de 2015, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII - equilíbrio entre a receita e a despesa.

Art. 2º - As metas e prioridades da Administração para o exercício de 2015, bem como as metas quantitativas estão especificadas no Plano Plurianual e em suas alterações posteriores, que orientam a mensuração e a alocação dos recursos, não representando limite à programação das despesas e devem observar as seguintes estratégias:

- I - Garantir o pleno desenvolvimento das funções sociais do Município;
- II - Promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;
- III - Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- IV - Consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos;
- V - Promover a implantação e o desenvolvimento dos serviços públicos, principalmente aqueles na área de educação e saúde, esta última, com ênfase nas seguintes áreas:
 - a) saúde mental;
 - b) saúde odontológica;
 - c) controle da diabetes;
 - d) programas preventivos e corretivos de saúde pública em geral;
 - e) DST's e AIDS;
 - f) tratamento e prevenção do câncer;
 - g) controle da hipertensão;
 - h) controle de endemias e epidemias;
 - h) erradicação e controle da dengue e outras doenças.

Parágrafo único. As denominações e unidades de medida das metas do projeto de lei orçamentária anual nortear-se-ão pelas utilizadas na Lei do Plano Plurianual, referida no caput deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - A Lei Orçamentária para o exercício de 2015 será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei e em consonância com:

- a) Constituição Federal;
- b) Lei 4320 de 31/03/1964;
- c) Lei de Responsabilidade Fiscal n 101/2000;
- d) Portaria Conjunta STN/FOF n01 de 20/06/2011;
- e) Portaria STN/SOF n 163 de 23/12/2011 atualizada;
- f) Instrução Normativa 13/2008 do TCEMG;
- g) Instrução Normativa 19/2008 do TCEMG;
- h) Instruções Normativas 05/2011 com suas alterações.

Parágrafo Único - Esta Lei não transcreve as disposições da legislação e normas superiores, colacionadas nas letras "a" a "h" deste artigo, restringindo ao detalhamento das mesmas quando é pertinente.

Art. 4º - As receitas referir-se-ão à Receita Tributária própria, à Receita Patrimonial, às diversas receitas admitidas em lei e às parcelas transferidas pela União e pelo Estado, decorrentes de suas receitas fiscais e da Seguridade Social, nos termos da Constituição Federal e contribuições diversas.

§1º - As receitas de impostos, taxas e contribuições de melhorias, serão projetadas, tomando-se por base de cálculo, os valores médios arrecadados no exercício de 2011, 2012 e 2013, a arrecadada no exercício de 2014 (até o mês anterior àquele da elaboração da proposta orçamentária), com projeção até dezembro, considerando-se, também, o aumento de receita decorrente de:

- I - Expansão do número de contribuintes;
- II - A atualização do Cadastro Técnico do Município;
- III - Recadastramento Imobiliário do Município;
- IV - Alteração na legislação tributária municipal;
- V - Reavaliação da Planta de Valores.

§2º - As despesas serão fixadas em valor igual ao da receita prevista e distribuídas em quotas, segundo as necessidades reais de cada Órgão municipal e de suas unidades orçamentárias.

Art. 5º - O Projeto de Lei do Orçamento será enviado à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2014, para votação até 30 de novembro de 2014, quando este deverá ser enviado ao Executivo, para sanção até o final da sessão legislativa.

Art. 6º - O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, fundos, consórcios públicos, órgãos, autarquias e fundações instituídas pelo Poder Público, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no sistema de Contabilidade do Município, observada a competência de cada Poder.

Parágrafo único - As categorias de programação serão identificadas no projeto de lei orçamentária por funções, sub-funções, programas, atividades, projetos e naturezas de despesas, com a indicação de suas respectivas denominações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária anual deverá ser elaborado pelo Poder Executivo de forma compatível com o plano plurianual, com as normas desta Lei e com a Lei Complementar nº 101/00 e conterá:

I - consolidação dos quadros orçamentários, na forma do Anexo I, da Lei Federal nº 4.320/64;

II - da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição da República de 1988;

III - Previsão de reajuste geral anual dos servidores públicos municipais estabelecido no art. 37, X da Constituição da República de 1988, observado o índice de atualização monetária contido nesta lei e pelo período compreendido a partir da última recomposição ou revisão respeitados os limites contidos no art. 71 da Lei Complementar 101/00 e que seja suportado pelo orçamento municipal do exercício vigente e dos próximos dois exercícios, conforme cálculo de impacto, bem como poderá conceder revisão geral anual dos servidores, desde que estudos técnicos comprovem que os gastos atuais reajustados com pessoal não ultrapassem o limite prudencial de 51,30% da Receita Corrente Líquida e que haja dotação orçamentária suficiente.

IV - Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.

V - O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional.

VI - É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

VII - A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição da República de 1988.

VIII - Serão classificadas na função 28 (Encargos Especiais), dotações de despesas que não sejam de competência exclusiva do Município, mas que, por força de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento correlato, o Município venha realizar cooperação técnica e/ou financeira com entidades públicas ou privadas.

IX - As despesas que não são de competência do Município, também se denominam despesas não afetas ao Município.

Art. 8º - Os anexos desta Lei não representam previsões e fixações imutáveis, pois por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual, serão adotadas as novas premissas econômicas da ocasião, adotando valores correntes.

Art. 9º - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao serviço de contabilidade da Prefeitura, até 31 (trinta e um) de agosto de 2014, sua proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2015, que deverá observar o limite máximo de 7% das receitas tributárias e outras receitas correntes e de capital do Município e daquelas elencadas no art. 29-A da Constituição da República, constantes da Lei Orçamentária do Município.

Parágrafo único - Ficam assegurados ao Poder Legislativo Municipal, recursos necessários para o exercício de sua independência financeira e administrativa, nos termos do art. 168 da Constituição da República de 1988, observado como limite máximo de gastos para o exercício de 2015 a efetiva receita apurada na forma do art. 29-A da Constituição da República relativamente ao exercício de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais, observado o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, serão apresentados na mesma forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem.

§ 2º - Cada Projeto de Lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§ 3º - Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

§ 4º - A Lei Orçamentária Anual conterá autorização para abertura de créditos adicionais até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total geral da despesa fixada para o exercício de 2015, por anulação total ou parcial de dotações, além da permissão de créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação e pela totalidade do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

§ 5º - É necessária a Lei de Crédito Especial para criação de qualquer componente do crédito orçamentário não previsto no orçamento original.

§ 6º - Durante a execução orçamentária de 2015, o Poder Executivo poderá transferir valores entre fontes de recursos do mesmo crédito orçamentário sem cômputo no percentual previsto no § 4º deste artigo.

a) Entende-se como crédito orçamentário a classificação da despesa pública composta por órgão, unidade orçamentária, sub-unidade orçamentária, função de governo, sub-função, programa de governo, ação (projeto, atividade ou operação especial) e natureza da despesa, até o nível de elemento de despesa.

b) Caso inexistir uma determinada fonte de recurso dentro de um elemento de despesa da mesma ação, poderá ela ser criada.

§ 7º - As transferências autorizadas no § 6º não serão caracterizadas como créditos adicionais suplementares.

§ 8º - Autorizada a abertura de créditos adicionais, será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal dar publicidade à execução orçamentária dos créditos adicionais mediante publicação em local próprio.

§ 9º - O Poder Executivo poderá realizar remanejamento, transferência ou transposição, nos termos da Constituição da República, sem cômputo na prerrogativa prevista no art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal 4.320/64, concatenado com o art. 7º, inciso I do mesmo diploma legal.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a incluir, alterar e excluir códigos e/ou descrições de qualquer componente do crédito orçamentário, inclusive os desdobramentos dos elementos de despesa e as fontes de recursos, previstos no orçamento de 2015, com a finalidade de corrigir erros materiais e cumprir alterações determinadas por instrução do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a incluir novas fontes de recursos em crédito orçamentário já existente, com a finalidade de viabilizar o empenho da despesa na respectiva fonte de recurso criada.

§ 1º - A transferência de valores entre fontes de recursos no mesmo crédito orçamentário não será computada como crédito adicional suplementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 13 - No prazo máximo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, os Poderes Executivo e Legislativo Municipais estabelecerão as respectivas programações financeiras e os cronogramas de execução mensal de desembolso, que deverão atender os seguintes objetivos:

I - Assegurar às unidades orçamentárias, em tempo útil, a soma de recursos necessários e suficientes à execução do seu programa anual de trabalho;

II - Manter, durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

§ 1º - A programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso poderão ser alterados durante o exercício observados o limite da dotação e o comportamento da execução orçamentária;

§ 2º - Os Poderes Legislativo e Executivo Municipal, quando da execução orçamentária, através do cronograma de desembolso financeiro, tomarão as providências necessárias à obtenção de resultado primário positivo no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 14 - Quando a despesa com pessoal mostrar-se superior aos limites legais, deverá o respectivo Poder proceder à recondução das referidas despesas a tais limites, com a adoção das seguintes providências:

I - Eliminar 1/3 do excesso no 1º quadrimestre seguinte;

II - eliminar 2/3 do excesso no 2º quadrimestre seguinte;

III - reduzir, no mínimo, 20% dos comissionados ou função de confiança;

IV - não conceder vantagens;

V - não conceder aumento;

VI - não conceder reajuste, salvo revisão geral anual nos termos desta lei;

VII - não conceder qualquer adequação de remuneração;

VIII - não criar cargo;

IX - não criar função;

X - não criar emprego;

XI - não alterar de forma onerosa a estrutura administrativa;

XII - não nomear ou contratar, salvo reposição na saúde, educação e segurança;

XIII - não contratar hora extra, salvo o disposto nesta Lei e

XIV - exoneração de servidores estáveis através de extinção de cargos.

Art. 15 - Aos agentes políticos, poderá ser pago o décimo terceiro subsídio e o terço de férias se for comprovada a adequação orçamentária, financeira e fiscal após cálculo do impacto.

§ 1º. Entende-se como adequação orçamentária a suficiência de dotação orçamentária, incluindo os créditos adicionais até o limite fixado em lei, para atender a totalidade da despesa a ser empenhada com pessoal.

§ 2º. Entende-se como adequação fiscal a divisão da totalidade da despesa com pessoal projetada para o mês de referência e os onze meses anteriores dividido pela Receita Corrente Líquida do mesmo período, resultando em percentual inferior a 51,30%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 16 - Quando ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes limitação de empenho e movimentação financeira.

I - Não sendo suficientes a recondução de que trata o Art. 13, o respectivo Poder deverá proceder à redução de suas aplicações em investimentos em pelo menos 20% do valor previsto;

II - Diante das medidas do inciso I, se mesmo assim permanecer o resultado primário ou nominal negativo, a redução deverá se dar junto às despesas de custeio, observando-se o montante necessário ao atendimento dos resultados pretendidos.

Art. 17 - Se a dívida consolidada do município, ao final de um quadrimestre, ultrapassar aos limites fixados, deverá ela ser reconduzida ao referido limite no prazo máximo de um ano, reduzindo-se o excesso em pelo menos 25% no primeiro quadrimestre.

§ 1º - Enquanto perdurar o excesso, o município:

I - Estará proibido de realizar operação de crédito, inclusive por antecipação de receita;

II - Obterá o resultado primário necessário à recondução da dívida ou limite, promovendo, entre outras medidas, a limitação de empenho na forma do artigo anterior.

Art. 18 - Ao Controle Interno dos Poderes Municipais será atribuída a competência para, periodicamente, proceder à verificação e ao controle de custos dos programas financiados com recursos do orçamento, assim como para proceder à avaliação dos resultados dos programas previstos.

Art. 19 - É obrigatória a inclusão, no orçamento municipal, de dotações necessárias ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho de 2014, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição da República.

§ 1º - A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 1º do art. 100 da Constituição e das parcelas resultantes da aplicação do art. 78 do ADCT, observará, no exercício de 2015, a variação da tabela da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Art. 20 - Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, de forma a evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;

III - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferências voluntárias.

Art. 21 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

artigo 2º, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos:

I - Após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

II - Se os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de transferências federais ou estaduais ao Município.

Parágrafo único - Os orçamentos que compõem a Lei Orçamentária anual deverão conter previsão orçamentária que assegure a conservação e manutenção do patrimônio público municipal.

Art. 22 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham as seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, desporto, educação, cultura e lazer à disposição dos municípios;

II - destinadas às entidades que representem o município no âmbito da orientação e defesa de matérias institucionais, através de associações;

II - não tenha débito de prestação de contas de recursos anteriores;

III - tenham sido declaradas por lei como entidades de utilidade pública.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2015 por autoridade local, comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria e inscrição no CNPJ atualizado;

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - As transferências efetuadas na forma deste artigo deverão ser precedidas da celebração do respectivo convênio.

Art. 23 - A destinação de recursos a título de "contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, §§ 2º e 6º, da Lei n 4.320, de 1964, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária, através de convênio, contrato, acordo ou instrumento congêneres e concedidas a entidades de cunho representativo, sem fins lucrativos, com atividades de natureza continuada e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento à sociedade de forma gratuita e ao interesse público;

II - destinadas às entidades que atuam nas áreas de assistência social, saúde, desporto, educação, cultura, lazer e geração de renda aos municípios;

III - destinada às entidades de classe representativa do desenvolvimento econômico do município, no fomento do comércio, indústria e agricultura do município;

IV - destinadas às entidades que representem o município no âmbito da orientação e defesa de matérias institucionais, através de associações;

Parágrafo Único - Para habilitarem-se ao recebimento de contribuições, as entidades de que tratam o art. 22º deverão apresentar cópia dos documentos previstos no § 1º ao art. 22º.

Erick Renato da Silva
Conselheiro de Controle
Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 24 - A destinação recursos a título de auxílio a pessoas carentes serão concedidos em conformidade com atividade específica no orçamento, na função assistência social e deverá observar a Lei Municipal específica vigente.

Art. 25 - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 26 - A proposta orçamentária conterá reserva de contingência vinculada ao respectivo orçamento fiscal, em montante equivalente a no máximo 0,1% (um décimo por cento) da Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, sendo vedado, na forma do artigo 5, III, "b", da Lei Complementar n 101, de 04 de maio de 2000, sua utilização para outros fins.

Art. 27 - A Lei Orçamentária Anual destinará, no mínimo, 25% da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências institucionais na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º - Serão consideradas excluídas das receitas de impostos mencionadas neste artigo, as decorrentes de operação de antecipação de receita orçamentária.

§ 2º - O orçamento anual discriminará, na medida do possível, as parcelas de gastos para cada nível de ensino infantil, especial e fundamental.

Art. 28 - Às ações de saúde, serão destinados, no mínimo, 15% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b e parágrafo 3, da CF/88.

Art. 29 - No exercício financeiro de 2015, as despesas com pessoal ativo e inativo, dos dois Poderes do Município, observarão os limites mencionados nos artigos 19 e 20, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. A Contratação de horas extras, ultrapassado o limite estabelecido no caput deste artigo, somente será autorizada nos casos emergenciais que envolvam as áreas de saúde e educação e devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 30 - No exercício financeiro de 2015, observadas as disposições do artigo anterior, somente poderão ser admitidos servidores na forma estabelecida em lei municipal específica vigente e se houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Art. 31 - Não será aprovado projeto de lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem a prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da renúncia de receita correspondente.

§ 1º - Caso o dispositivo legal sancionado tenha impacto financeiro no mesmo exercício, o Poder Executivo adotará as medidas necessárias a contenção das despesas em valores equivalentes.

§ 2º - A lei mencionada neste artigo somente entrará em vigor após a assunção das medidas de que trata o parágrafo anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 32 - A elaboração, a aprovação e a execução da lei orçamentária anual serão realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 33 - São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 34 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 35 - Os créditos especiais e extraordinários autorizados e abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2014 poderão ser reabertos, na forma do disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição Federal.

§ 1º - A reabertura de que trata este artigo será efetivada mediante ato do chefe do respectivo Poder.

§ 2º - Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada dentre as hipóteses previstas no artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 36 - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município, antes do atendimento da requisição judicial observada as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 37 - Não será aprovado projeto de lei que implique o aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa do desse aumento e da indicação das fontes de recursos, definidas no art. 16 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei dispondo sobre autorização de abertura para créditos adicionais.

Art. 38 - Na ausência de determinação específica contida em lei municipal, os Poderes Executivo e Legislativo deverão observar como fator de atualização monetária o índice nacional de preços ao consumidor - INPC medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 39 - Os Poderes Legislativo e Executivo Municipais deverão proceder a publicação mensal, até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao informado, de dados a

Erich Augusto da Silva
Cassete de Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

cerca de seus respectivos balançetes da receita e despesa com indicação dos valores mensais e acumulados.

Art. 40 - Para fins de transparência fiscal e consolidação geral de contas, o Poder Legislativo e entidades de Administração Indireta, no caso os Consórcios Públicos em que o Município participa através de contrato de rateio, deverão enviar mensalmente as informações indicadas no artigo anterior ao Poder Executivo, o que também deverá ser observado pelo Poder Executivo em relação ao Poder Legislativo.

Art. 41 - Fica autorizada a revisão geral anual dos vencimentos, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos do Poder Executivo Municipal, através do índice oficial de inflação, o IPCA, medido pelo índice acumulado nos últimos doze meses tendo, como base, o último mês de referência devidamente publicado.

Parágrafo Único - Caso o índice aplicado conforme o caput deste artigo não seja suportado pelo orçamento e pelos limites da Lei Complementar 101/2000, será concedido índice inferior que esteja dentro dos limites do orçamento e dos índices permitidos.

Art. 42 - Os Anexos de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais fazem parte integrante desta Lei.

Art. 43 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 44 - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Casca, 18 de junho de 2014.

José Mário Russo Maroca
Prefeito Municipal



José Márcio Silva
Secretário de Administração



José Carlos Izidório
DACCIV
Técnico Contabilidade - CRC 42397



Erich Nonato da Silva
Consultor de Controle
Interno

MUNICÍPIO DE RIO CASCA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais

Seleção: Alteração em 10/04/2014 (C)

LRF, art 4º, § 1º

R\$ 1,00

Especificação	2015			2016			2017		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	31.637.507,88	31.637.507,88	---	34.263.421,01	34.263.421,01	---	37.107.284,90	37.107.284,90	---
Receitas Primárias (I)	31.536.788,88	31.536.788,88	---	34.154.342,34	34.154.342,34	---	36.989.152,69	36.989.152,69	---
Despesa Total	31.637.507,89	31.637.507,89	---	34.263.421,47	34.263.421,47	---	37.107.285,58	37.107.285,58	---
Despesas Primárias (II)	31.401.630,49	31.401.630,49	---	34.007.966,25	34.007.966,25	---	36.830.627,57	36.830.627,57	---
Resultado Primário III = (I-II)	135.158,39	135.158,39	---	146.376,09	146.376,09	---	158.525,12	158.525,12	---
Resultado Nominal	(3.341.087,80)	(3.341.087,80)	---	(484.139,72)	(484.139,72)	---	(517.550,59)	(517.550,59)	---
Dívida Pública Consolidada	750.154,68	750.154,68	---	675.139,21	675.139,21	---	607.625,29	607.625,29	---
Dívida Consolidada Líquida	(2.849.257,41)	(2.849.257,41)	---	(3.284.214,09)	(3.284.214,09)	---	(3.747.663,34)	(3.747.663,34)	---


José Márcio Silva
 Secretário de Administração


José Carlos Izidório
 CACC IV
 Técnico Contábil - GF - 40397


Enli Nomenta da Silva
 Conselheira do Conselho
 Interno

RETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015

DE METAS FISCAIS

Item II - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

em R\$ 1.000,00

R\$ 1,00

Descrição	Valores a Preços Correntes											
	2012	2013	%	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Total	---	---	---	---	29.212.842,00	---	31.637.507,66	8,300	34.263.421,01	8,300	37.107.284,33	8,300
Princípio (I)	0,00	0,00	---	---	29.119.842,00	---	31.536.788,66	8,300	34.154.342,34	8,300	36.988.152,89	8,300
Total	---	---	---	---	29.212.842,00	---	31.637.507,66	8,300	34.263.421,47	8,300	37.107.285,58	8,300
Princípio (II)	0,00	0,00	---	---	11.297.631,28	---	11.431.630,49	177,350	34.607.966,25	8,300	36.600.627,57	8,300
Princípio III = I + II	0,00	0,00	---	---	17.822.210,72	---	135.158,20	(99,240)	146.376,09	8,300	158.525,12	8,300
Normal	0,00	0,00	---	---	0,00	---	(3.241.047,83)	---	(484.159,72)	(85,510)	(517.550,05)	8,900
Saldo Consolidado	0,00	0,00	---	---	0,00	---	750.154,68	0,000	675.138,21	(10,000)	667.675,29	(10,000)
Devidos Liquidar	0,00	0,00	---	---	0,00	---	(2.446.247,41)	---	(3.284.214,09)	15,270	(3.747.663,34)	14,113

Descrição	Valores a Preços Constantes											
	2012	2013	%	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Total	---	---	0,000	---	29.212.842,00	0,000	31.637.507,66	8,300	34.263.421,01	8,300	37.107.284,33	8,300
Princípio (I)	0,00	0,00	---	---	29.119.842,00	---	31.536.788,66	8,300	34.154.342,34	8,300	36.988.152,89	8,300
Total	---	---	---	---	29.212.842,00	---	31.637.507,66	8,300	34.263.421,47	8,300	37.107.285,58	8,300
Princípio (II)	0,00	0,00	---	---	11.297.631,28	---	11.431.630,49	177,350	34.607.966,25	8,300	36.600.627,57	8,300
Princípio III = I + II	0,00	0,00	---	---	17.822.210,72	---	135.158,20	(99,240)	146.376,09	8,300	158.525,12	8,300
Normal	0,00	0,00	---	---	0,00	---	(3.241.047,83)	0,000	(484.159,72)	(85,510)	(517.550,05)	8,900
Saldo Consolidado	0,00	0,00	---	---	0,00	---	750.154,68	0,000	675.138,21	(10,000)	667.675,29	(10,000)
Devidos Liquidar	0,00	0,00	---	---	0,00	---	(2.446.247,41)	0,000	(3.284.214,09)	15,270	(3.747.663,34)	14,113


Erick Renato da Silva
Consultor de Controle Interno


Jose Mario Silva
Secretário de Administração


Jose Carlos Izidório
DACC IV
Técnico Contabilidade - CRC 42397

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS (ART. 4º § 2º INC III LRF)

TÍTULOS	2011	2012	%	2013	%
Disponível	768.190,21	1.273.293,91	+65,75	3.575.764,10	+280,82
Realizável	88.837,51	107.809,77	+21,35	97.125,77	-9,92
Bens Móveis	2.790.893,88	3.327.669,06	+19,23	4.534.355,81	+136,26
Bens Imóveis	5.222.628,66	5.540.360,45	+6,08	5.648.791,54	+1,95
Bens de Natureza Industrial	143.505,28	143.505,28	0,00	143.505,28	0,00
Créditos (Dívida Ativa)	1.031.763,81	1.008.991,99	-2,21	1.058.048,85	+4,66
Valores Diversos (Ações)	8.726,35	8.726,35	0,00	8.726,35	0,00
Total	10.054.545,70	11.410.356,81	+13,48	15.064.317,70	+32,02


Enrich Nômato da Silva
Consultor de Controle
Interno


José Márcio Silva
Secretário de Administração


José Carlos Izidório
DCCM
Téc. em Contabilidade - CPF: 40381

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO VII – DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA E DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
Art. 4º § 2º Inciso V LRF

EVENTOS	ESTIMATIVA	
	2014	2015
1 – Renúncia de Receita	0,00	0,00
2 – Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado – DOCC	0,00	0,00
3 – Receita Corrente Líquida – RCL	25.763.342,00	27.901.699,38
4 – Impacto da Renúncia de Receita na RCL (1/3)	0,00	0,00
5 – Impacto das DOCC na RCL (2/3)	0	0
6 – Compensação para Renúncia de Receita (*)	0,00	0,00
7 – Compensação para DOCC	0,00	0,00
		8,30%

NOTAS:

(*) Já impactada no orçamento da receita (art. 14, I RCL)

1) o município não fará nenhuma renúncia de receita;

2) o município não fará nenhuma expansão da DOCC em 2015.


Enric Venâncio da Silva
Conceitor de Controle
Interno


José Marcelo Silva
Secretário de Administração


José Carlos Leidório
DACC II
Técnico Contabilidade - CRC 42397

Objetivo - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Código de Orçamento (10X42014 IC): Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA			
010001000000 RECEITAS	31.637.507,88	34.263.421,01	37.107.294,90
020001000000 Receitas Correntes	31.565.098,50	34.185.001,86	37.022.358,76
030001000000 Receita Tributária	1.799.404,50	1.948.755,07	2.110.501,73
040001000000 Impostos	1.578.265,90	1.709.261,14	1.851.118,97
050001000000 Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	639.944,70	693.060,11	750.584,09
060001000000 Imposto s/ Propriedade Predial e Terril Urbana	227.105,10	245.954,82	266.369,07
070001000000 Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	178.261,80	193.057,53	209.061,30
080001000000 IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho	111.440,70	120.660,28	130.707,57
090001000000 IRRF s/ Outros Rendimentos	66.821,10	72.387,25	78.373,73
100001000000 Imposto s/Transm Inter Vivos de Bens Imóveis e Dir	234.577,80	254.047,76	275.133,72
110001000000 Impostos sobre a Produção e a Circulação	938.311,20	1.016.191,03	1.100.534,86
120001000000 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	938.311,20	1.016.191,03	1.100.534,86
130001000000 Imp. s/ serviços de Qualquer Natureza	938.311,20	1.016.191,03	1.100.534,86
140001000000 Taxas	221.148,60	239.503,93	259.382,76
150001000000 Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	82.091,40	88.904,98	96.284,10
160001000000 Taxa de Licença para Funcionamento de Estabeleciment	71.478,00	77.410,67	83.835,76
170001000000 Taxa de Funcionamento de Estabelecimentos em Horári	1.191,30	1.290,18	1.397,26
180001000000 Taxa de Licença para Execução de Obras	3.573,90	3.870,53	4.191,79
190001000000 Taxa de Utilização de Área de Domínio Público	5.848,20	6.333,60	6.859,29
200001000000 Taxas pela Prestação de Serviços	139.057,20	150.598,95	163.098,68
210001000000 Emolumentos e Custas Processuais Administrativas	32.706,60	35.421,25	38.361,21
220001000000 Emolumentos e Custas Decorrentes de Consultas	32.706,60	35.421,25	38.361,21
230001000000 Taxas de Serviços Cadastrais	43.103,40	45.680,98	50.555,50
240001000000 Taxa de Cemitérios	5.848,20	6.333,60	6.859,29
250001000000 Outras Taxas pela Prestação de Serviços	57.399,00	62.183,12	67.322,66
260001000000 Receitas de Contribuições	387.064,20	419.190,53	453.983,34
270001000000 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Públi	387.064,20	419.190,53	453.983,34
280001000000 Receita Patrimonial	102.451,80	110.955,29	120.164,59
290001000000 Receitas de Valores Mobiliários	101.368,80	109.782,40	118.894,35
300001000000 Dividendos	649,80	703,73	762,14
310001000000 Remuneração de Depósitos Bancários	100.719,00	109.078,67	118.132,21
320001000000 Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	89.022,60	96.411,47	104.413,63
33000102000000 Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de R	11.696,40	12.667,20	13.718,58
33000103000000 Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de R	11.696,40	12.667,20	13.718,58
33000105000000 Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de R	2.382,60	2.880,36	2.794,52
33000106000000 Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de R	17.514,60	19.003,80	20.577,87
33000109000000 Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de R	541,50	586,44	635,12
33000110000000 Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de R	1.732,80	1.976,62	2.032,38
33000199000000 Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancári	43.428,30	47.032,85	50.936,59
340001000000 Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados	11.696,40	12.667,20	13.718,58
350001000000 Remuneração de Outros Depósitos de Recursos Não V	11.696,40	12.667,20	13.718,58
360001000000 Outras Receitas Patrimoniais	1.083,00	1.172,89	1.270,24
370001000000 Receita de Serviços	69.279,60	71.780,81	77.738,81
380001000000 Serviços de Transporte	11.696,40	12.667,20	13.718,58
39000106000000 Receita de Terminais Rodoviários	11.696,40	12.667,20	13.718,58
400001000000 Serviços de Saúde	28.607,80	31.198,85	33.788,35
410001000000 Outros Serviços de Saúde	28.607,80	31.198,85	33.788,35
420001000000 Serviços de Captação, Adução, Tratamento, Reserva e I	5.848,20	6.333,60	6.859,29
430001000000 Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destino Fi	1.191,30	1.290,18	1.397,26
440001000000 Serviço de Abate de Animais	1.191,30	1.290,18	1.397,26
450001000000 Serviços de Preparação da Terra em Propriedades Partic	5.848,20	6.333,60	6.859,29
460001000000 Serviços de Cemitério	11.696,40	12.667,20	13.718,58
700001000000 Transferências Correntes	28.852.522,48	31.247.261,83	33.840.806,22

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Provisão - R\$ 1,00		
	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA			
727.00.00.00.00 - Transferências Intergovernamentais	28.231.205,38	30.574.395,42	33.112.070,24
721.00.00.00.00 Transferências da União	16.155.327,60	17.496.219,78	18.948.406,02
721.01.00.00.00 Participação na Receita da União	12.907.627,20	13.978.960,26	15.139.213,98
721.01.02.00.00 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	12.901.779,00	13.972.626,66	15.132.354,67
721.01.05.00.00 Cota-Parte do Imp. s/ a Propr. Territorial Rural	5.848,20	6.333,60	6.859,29
721.22.00.00.00 Transferência da Compensação Financeira pela Explora	178.281,80	193.057,53	209.081,30
721.22.20.00.00 Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos N	1.191,30	1.290,18	1.397,26
721.22.70.00.00 Cota-parte do Fundo Especial do Petróleo (FEP)	89.130,90	96.528,76	104.540,65
721.22.90.00.00 Outras Transferências Decorrentes de Compensação F	87.939,80	95.238,59	103.143,39
721.33.00.00.00 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde	1.275.665,70	1.381.545,96	1.496.214,26
721.33.11.00.00 Atenção Básica	1.191.191,70	1.290.060,62	1.397.135,63
721.33.11.01.00 Programa Saúde Família (PSF)	384.465,00	416.375,60	450.934,77
721.33.11.02.00 Programa Agentes Comunitários (PACS)	309.413,10	335.094,39	362.907,22
721.33.11.03.00 Epidemiologia Controle de Doenças (ECD)	17.111,40	18.531,65	20.069,77
721.33.11.04.00 Programa de Saúde Bucal (PSB)	111.224,10	120.455,70	130.453,52
721.33.11.05.00 Atenção Básica	368.978,10	399.603,28	432.770,35
721.33.13.00.00 Transferência de Recursos do SUS - Bloco Vigilância e	75.840,00	82.102,23	88.916,72
721.33.14.00.00 Transferência de Recursos do SUS - Bloco Assistência	5.415,00	5.884,44	6.351,19
721.33.99.00.00 Outros Programas Financiados por Transferência Fund	3.249,00	3.518,67	3.810,72
721.34.00.00.00 Transferência Recursos FNAS	400.168,50	433.382,47	469.353,23
721.34.01.00.00 Transferência FNAS (API)	35.305,80	38.236,18	41.409,78
721.34.02.00.00 Transferência FNAS - Programa PAEFI	81.549,90	88.318,54	95.648,98
721.34.03.00.00 Transferência FNAS - Programa Bolsa Família	89.130,90	96.528,76	104.540,65
721.34.04.00.00 Transferência FNAS (PBVII)	53.608,50	58.058,00	62.876,82
721.34.05.00.00 Transferência FNAS - Programa IGD SUAS	10.505,10	11.377,02	12.321,32
721.34.06.00.00 Transferência FNAS - Programa PAIF	130.068,30	140.863,97	152.555,88
721.35.00.00.00 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desen	1.317.686,10	1.427.054,04	1.545.499,53
721.35.01.00.00 Transferências do Salário-Educação	398.760,80	431.857,73	467.701,92
721.35.03.00.00 Transferências Diretas do FNDE Referentes ao Prograr	140.790,00	152.475,57	165.131,04
721.35.04.00.00 Transferências Diretas do FNDE Referentes ao Prograr	41.045,70	44.452,49	48.142,05
721.35.99.00.00 Outras Transferências Diretas do FNDE	737.089,80	798.288,25	864.524,52
721.98.00.00.00 Transf. Financ. ICMS - Desoner - L.C. Nº 87/96	43.428,30	47.032,85	50.936,58
721.99.00.00.00 Outras Transferências da União	32.490,00	35.186,67	38.107,16
722.00.00.00.00 Transferências do Estado	5.615.138,40	6.081.194,89	6.585.934,06
722.01.00.00.00 Participação na Receita do Estado	5.398.755,00	5.848.851,67	6.332.140,35
722.01.01.00.00 Cota-Parte do ICMS	4.339.689,30	4.699.883,51	5.089.973,84
722.01.02.00.00 Cota-Parte do IPVA	938.311,20	1.016.191,03	1.100.534,88
722.01.04.00.00 Cota-Parte do IPI sobre Exportação	87.939,60	95.238,59	103.143,39
722.01.13.00.00 Cota-parte da Contribuição de Intervenção no Domínio	32.814,90	35.538,54	38.488,24
722.33.00.00.00 Transferência de Recursos do Estado para Programas d	105.592,50	114.356,88	123.848,28
722.99.00.00.00 Outras Transferências do Estado	110.790,90	119.986,54	129.945,43
722.99.51.00.00 Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Ass	82.632,90	89.481,43	96.919,22
722.99.52.00.00 Outras Transferências do Estado	28.158,00	30.495,11	33.026,21
724.00.00.00.00 Transferências Multigovernamentais	6.460.739,38	6.996.980,75	7.577.730,16
724.01.00.00.00 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e	6.460.739,38	6.996.980,75	7.577.730,16
730.00.00.00.00 Transferências de Convênios	621.317,10	672.886,41	728.735,98
731.00.00.00.00 Transferências de Convênios da União e de suas Entidad	484.209,30	524.388,67	567.923,75
731.01.00.00.00 Transferências de Convênios da União para o Sistema C	85.015,50	92.071,79	99.713,74
731.02.00.00.00 Transferências de Convênios da União Destinadas a Prc	355.873,80	385.411,32	417.400,46
731.99.00.00.00 Outras Transferências de Convênios da União	43.320,00	46.915,56	50.809,55
732.00.00.00.00 Transferências de Convênios do Estado e de Suas Entida	137.107,80	148.487,74	160.812,23
732.01.00.00.00 Transferências de Convênios do Estado para o Sistema	70.395,00	76.237,78	82.565,52
732.02.00.00.00 Transferências de Convênios do Estado Destinadas a Pr	23.392,80	25.334,40	27.437,16

Modelo - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Município em 10/09/2014 (C): Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00			
	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA				
016255.00.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	43.320,00	46.915,56	50.809,55
010000.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	357.375,92	397.038,13	419.162,27
012000.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora	88.014,30	96.294,19	104.266,60
013000.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos	16.353,30	17.710,63	19.180,60
011000.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o IPTU	11.696,40	12.667,20	13.718,58
011400.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o ISS	2.362,80	2.580,36	2.794,52
011990.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	2.274,30	2.463,07	2.687,50
013000.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	31.515,30	34.131,07	36.953,95
013100.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ IPTU	23.392,80	25.334,40	27.437,16
013100.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ ISS	5.848,20	6.333,60	6.859,29
013000.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos	2.274,30	2.463,07	2.687,50
013000.00.00.00.00	Multas de Outras Origens	41.045,70	44.452,49	48.142,05
013100.00.00.00.00	Multas Previstas na Legislação de Trânsito	41.045,70	44.452,49	48.142,05
020000.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	38.663,10	41.872,14	45.347,52
022000.00.00.00.00	Restituições	38.663,10	41.872,14	45.347,52
022990.00.00.00.00	Outras Restituições	38.663,10	41.872,14	45.347,52
022990.00.00.00.00	Outras Restituições (2)(f)	38.663,10	41.872,14	45.347,52
030000.00.00.00.00	Receita da Dívida Ativa	53.933,40	58.409,87	63.257,89
031000.00.00.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	53.933,40	58.409,87	63.257,89
031100.00.00.00.00	Rec. Div. Ativ. do IPTU	35.197,50	38.118,89	41.282,78
031100.00.00.00.00	Rec. Div. Ativ. do ISS	7.039,50	7.623,78	8.256,55
031990.00.00.00.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	11.696,40	12.667,20	13.718,58
040000.00.00.00.00	Receitas Diversas	175.865,12	190.461,93	206.270,26
040990.00.00.00.00	Outras Receitas	175.865,12	190.461,93	206.270,26
050000.00.00.00.00	Receitas de Capital	3.735.808,50	4.045.880,59	4.391.688,68
052000.00.00.00.00	Transferências de Capital	3.735.808,50	4.045.880,59	4.391.688,68
053000.00.00.00.00	Transferências de Convênios	3.735.808,50	4.045.880,59	4.391.688,68
053000.00.00.00.00	Transferência de Convênios da União e de Suas Entidade	1.810.140,40	1.999.046,04	2.132.476,86
053100.00.00.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema U	586.444,50	635.119,39	687.834,30
053102.00.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Pro	351.975,00	381.188,92	412.827,60
053103.00.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Pro	586.444,50	635.119,39	687.834,30
053199.00.00.00.00	Outras Transferências de Convênio da União	293.276,40	317.618,34	343.980,55
053200.00.00.00.00	Transferência de Convênios do Estado e de suas Entidad	1.917.668,10	2.076.834,55	2.249.211,82
053201.00.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistetr	459.155,60	506.095,51	550.267,44
053299.00.00.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados	1.448.512,50	1.568.739,04	1.698.944,38
060000.00.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA	(3.683.399,12)	(3.957.461,24)	(4.296.760,54)
060000.00.00.00.00	FUNDEB	(3.683.399,12)	(3.957.461,24)	(4.296.760,54)
060000.00.00.00.00	FUNDEB	(3.683.399,12)	(3.957.461,24)	(4.296.760,54)
061000.00.00.00.00	Dedução do FUNDEB das Receitas de Transfer.União	(3.683.399,12)	(3.957.461,24)	(4.296.760,54)
061200.00.00.00.00	Dedução do FUNDEB das Receitas de Transfer.União	(2.550.211,10)	(2.805.198,62)	(3.038.030,11)
061201.00.00.00.00	Dedução das Recallas de Transferências da União	(2.581.525,44)	(2.795.792,05)	(3.027.842,79)
061201.01.02.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - FP	(2.580.355,80)	(2.794.525,33)	(3.028.470,93)
061201.01.05.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ITI	(1.169,64)	(1.266,72)	(1.371,06)
061201.36.00.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICM	(8.685,65)	(9.406,57)	(10.187,32)
061220.00.00.00.00	Ded do FUNDEB das Rec de Transferência dos Estados	(1.073.188,02)	(1.162.262,62)	(1.258.730,43)
061220.01.00.00.00	Dedução das Receitas de Transferência dos Estados	(1.073.188,02)	(1.162.262,62)	(1.258.730,43)
061220.01.01.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICI	(867.937,85)	(939.976,70)	(1.017.994,77)
061220.01.02.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPI	(187.662,24)	(203.238,20)	(220.106,98)
061220.01.04.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPI	(17.587,92)	(19.047,72)	(20.628,68)
Total entidade:		31.637.507,88	34.283.421,01	37.107.284,90
Total geral:		31.637.507,88	34.283.421,01	37.107.284,90

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

Data: 18/05/2014

DE DRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015

Anexo 1.4 - Demonstrativo da Memória de Cálculo das Metas Fiscais de Despesas

Atualização em 10/04/2014 (C): Exercício = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

Programa	R\$ 1,00		
	2015	2016	2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA			
002 Gestão Administrativa Superior	577.780,50	625.736,30	677.672,39
003 Desenvolvimento da Estrutura da Gestão Administrativa	1.784.242,50	1.932.334,68	2.092.718,46
004 Gestão Financeira de Receitas	354.790,80	384.239,45	416.130,25
005 Gestão Contábil e de Planejamento	161.691,90	175.112,34	189.646,55
006 Capacitação e Qualificação do Servidor Público	26.208,60	28.383,92	30.739,79
007 Desenvolvimento de Microrregiões	32.490,00	35.106,67	38.107,16
008 Amparo e Previdência dos Servidores	1.268.228,50	1.395.151,46	1.510.949,04
009 Formação do Patrimônio do Servidor Público	269.450,40	291.814,78	316.035,41
011 Cooperação Com o Judiciário	57.290,70	62.045,83	67.195,64
012 Segurança Pública "Força do Bem"	198.730,50	215.225,14	233.088,82
014 Administração da Dívida Municipal	235.877,40	255.455,22	276.658,01
015 Serviços de Utilidade Pública	1.647.567,90	1.784.316,05	1.932.414,29
016 Urbanização e Planejamento Urbano	747.811,50	809.879,85	877.099,90
017 Infraestrutura Rodoviária	573.231,90	620.810,16	672.337,40
019 A Praça é Nossa	155.085,60	167.957,71	181.898,20
020 Abastecimento e Inspeção de Produtos	145.880,10	157.988,15	171.101,17
021 Saneamento Básico	254.721,60	275.863,50	298.760,17
022 Fomento à Produção Vegetal	186.817,50	202.323,36	219.116,19
023 Fomento à Produção Animal	41.587,20	45.038,94	48.777,17
024 Promoção e Extensão Rural	78.517,50	85.034,45	92.092,31
025 Proteção ao Meio-Ambiente	137.216,10	148.605,05	160.939,28
029 Acessibilidade à Saúde Digna	4.797.790,45	5.196.007,09	5.627.275,68
030 Saúde da Família	1.138.774,50	1.233.292,80	1.335.656,08
031 Agentes Comunitários de Saúde	386.631,00	418.721,37	453.475,27
032 Tratamento de Saúde Fora do Domicílio	59.565,00	64.508,90	69.863,13
033 Prevenção Controle e Erradicação de Doenças	332.697,60	360.311,51	390.217,38
034 Farmácia Básica	144.255,60	156.228,83	169.195,81
035 Saúde Bucal	166.890,30	180.742,21	195.743,80
036 Prevenção e Combate Uso de Drogas e Alcool	8.772,30	9.500,40	10.288,95
037 Combate às Carências Nutricionais	15.595,20	16.889,61	18.291,45
038 Saúde Escolar	7.581,00	8.210,23	8.891,68
040 Estrutura Administrativa da Educação	305.622,60	330.989,28	358.461,38
041 Acessibilidade à Educação de Qualidade	5.870.726,40	6.357.996,71	6.885.710,42
042 Educação da Criança de 0 a 6 Anos	1.974.742,20	2.138.645,80	2.316.153,40
043 Inclusão do Aluno Especial na Educação Básica	393.778,80	426.462,44	461.858,82
044 Acessibilidade ao Transporte Escolar	1.825.504,80	1.977.021,68	2.141.114,53
045 Erradicação do Analfabetismo	55.233,00	59.817,35	64.782,20
046 Aprendizagem Profissional	52.525,50	56.885,12	61.606,58
047 Capacitação de Profissionais da Educação	38.013,30	41.168,41	44.585,39
048 Hora do Recreio	240.101,10	260.029,49	281.611,94
049 Assistência a Educandos	95.304,00	103.214,24	111.781,04
052 Assistência e Bem Estar Social	1.401.293,70	1.517.601,11	1.643.562,07
053 Assistência e Amparo ao Menor	169.164,60	183.205,27	198.411,31
054 Assistência e Proteção ao Idoso	92.488,20	100.164,72	108.478,39
055 Lar Doce Lar	270.750,00	293.222,25	317.559,70
056 Geração de Renda	6.498,00	7.037,34	7.621,44
057 Fomento à Indústria e Comércio	10.830,00	11.728,89	12.702,39
058 Eventos de Entretenimento, Cultura e Lazer	455.509,80	493.317,16	534.262,44
059 Preservação da Memória Histórica, Artística, Cultural e Arquitetônica	242.050,50	262.140,70	283.698,41
060 Acessibilidade à Tecnologia da Informação	63.572,10	68.848,59	74.563,02
061 Fomento ao Turismo	214.000,80	231.762,87	250.999,21

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

Data: 18/06/2014

DE DRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015

Anexo 1.4 - Demonstrativo da Memória de Cálculo das Metas Fiscais de Despesas

Exercício: 2014 (C); Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

Programa	R\$ 1,00		
	2015	2016	2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA			
0062 Cinema nos Bairros	6.498,00	7.037,34	7.621,44
0063 Educação Física e Desportos	482.259,90	522.287,48	555.637,36
0064 Esporte nos Bairros	11.913,00	12.901,79	13.972,64
9999 Reserva de Contingência	16.579,92	17.956,05	19.446,40
Total da entidade:	30.309.731,87	32.824.357,04	35.548.778,83
Total geral:	30.309.731,87	32.824.357,04	35.548.778,83


Erick Nonato da Silva
Consultor de Controle
Interno


José Márcio Silva
Secretário de Administração


José Carlos Izidório
DACC IV
Técnico Contabilidade - CRC 42397

MUNICÍPIO DE RIO CAÇAIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015
ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário
Situação: Atualização em 10/05/2014 (C)

Especificação	2012	2013	2014	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	25.763.342,00	27.501.699,38	30.217.540,42	32.725.596,22
Receita Tributária	0,00	0,00	1.661.500,00	1.799.404,50	1.948.755,07	2.110.501,73
Receita de Contribuição	0,00	0,00	357.400,00	387.064,20	419.190,53	453.993,34
Receita Patrimonial	0,00	0,00	94.600,00	102.451,80	110.955,29	120.164,59
Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00	93.000,00	100.719,00	109.078,57	118.132,21
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	1.600,00	1.732,80	1.876,62	2.032,38
Transferências Correntes	0,00	0,00	28.641.295,00	28.852.522,48	31.247.281,83	33.840.806,22
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	391.187,00	423.655,52	458.818,94	496.900,86
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	0,00	0,00	25.670.342,00	27.800.980,38	30.108.461,75	32.607.464,01
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	0,00	0,00	3.449.500,00	3.735.808,50	4.045.880,59	4.381.698,68
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimo (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	3.449.500,00	3.735.808,50	4.045.880,59	4.381.698,68
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	0,00	0,00	3.449.500,00	3.735.808,50	4.045.880,59	4.381.698,68
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX)=(III+VIII)	0,00	0,00	29.119.842,00	31.536.788,88	34.154.342,34	36.989.162,69
DESPESAS CORRENTES (X)	0,00	0,00	11.297.631,28	28.195.005,73	30.535.191,52	33.069.612,64
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	15.948.841,06	17.272.594,73	18.708.220,36
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	0,00	10.830,00	11.728,89	12.702,39
Outras Despesas Correntes	0,00	-0,00	96.800,00	12.235.334,67	13.250.867,90	14.350.689,89
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	0,00	0,00	11.297.631,28	28.184.175,73	30.523.462,63	33.058.910,25
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	0,00	0,00	0,00	3.425.922,24	3.710.273,90	4.018.226,54
Investimentos	0,00	0,00	0,00	3.200.874,84	3.456.547,57	3.754.270,92
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	225.047,40	243.726,33	263.955,62
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	0,00	0,00	0,00	3.200.874,84	3.456.547,57	3.754.270,92
RESERVA LEGAL RPPS (XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	0,00	0,00	15.309,25	16.578,92	17.856,05	19.446,40
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVIII)=(XII+XV+XVI+XVII)	0,00	0,00	11.312.940,53	31.401.630,49	34.007.965,25	36.830.627,57
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVIII)	0,00	0,00	17.806.901,47	135.158,39	146.376,09	158.525,12


José Carlos Izidório
DIOCC IV
Técnico Contábil - CRC 02333


José Carlos Izidório
Secretaria Administrativa

Especificação	2012 (b)	2013 (c)	2014 (d)	2015 (e)	2016 (f)	2017 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00	750.154,66	675.139,21	607.625,29
Outras dívidas	---	---	---	38.956,69	35.061,02	31.554,92
Providenciárias (INSS)	---	---	---	711.197,99	640.078,19	576.070,37
REDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00	3.599.412,09	3.959.353,30	4.355.286,63
Ativo disponível	---	---	---	3.933.340,51	4.326.674,56	4.759.342,02
Reversos financeiros	---	---	---	106.838,35	117.522,19	129.274,41
(I) Restos a pagar processados	---	---	---	440.766,77	484.843,45	533.327,80
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	0,00	0,00	0,00	(2.849.257,41)	(3.284.214,09)	(3.747.663,34)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	491.830,39	541.013,43	595.114,77
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III-IV-V)	0,00	0,00	0,00	(3.341.087,80)	(3.825.227,52)	(4.342.778,11)
Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	0,00	0,00	0,00	(3.341.087,80)	(484.139,72)	(517.550,59)

Observação: os resultados nominais valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao previsto no exercício 2012 no valor nominal valor de R\$ 0,00.

Erich Norato da Silva
Consultor de Controle
Interno

Jose Marcio Silva
Secretário de Administração

Jose Carlos Izidório
DACC IV
Técnico Contabilidade - CRC 42391

Especificação	2012	2013	2014	2015	2016	2017
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00	750.154,68	675.139,21	607.625,29
Outras dívidas	---	---	---	38.956,59	35.061,02	31.554,92
Previdenciárias (INSS)	---	---	---	711.197,99	640.078,19	576.070,37
REDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00	3.599.412,09	3.959.363,30	4.355.288,63
Ativo disponível	---	---	---	3.933.340,51	4.326.674,56	4.759.342,02
Reversos financeiros	---	---	---	106.838,35	117.522,19	129.274,41
(I) Restos a pagar processados	---	---	---	440.766,77	484.843,45	533.327,80
II - (I) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	(2.849.257,41)	(3.284.214,09)	(3.747.663,34)


Enech Renato da Silva
Conselheiro de Controle
Interno


José Marcio Silva
Secretário de Administração


José Carlos Izidório
DACC IV
Técnico Contábil - CRC 42397

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
Art. 4º § 2º Inciso III LRF

RECEITAS REALIZADAS	2011	2012	2013
RECEITA DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	31.813,00	45.595,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	31.813,00	45.595,00	0,00

DESPESAS REALIZADAS	2011	2012	2013
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	31.794,20	43.453,53	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
TOTAL	31.794,20	43.453,53	0,00

SALDO FINANCEIRO = 164,42

NOTA: Origem pela alienação em hasta pública (leilão) de veículos e equipamentos considerados inservíveis. Os recursos encontram-se depositados em conta corrente bancária específica e, enquanto aguarda aplicação em despesas de capital, seu montante está aplicado em caderneta de poupança.



Eric Renato da Silva
Consultor de Controle
Interno



José Márcio Silva
Secretário da Administração



José Carlos Izidório
DADC IV
Técnico Contábil - CRC 42097

MUNICÍPIO DE RIO CASCA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Anexo VII - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências - Portaria 462/09

LRF, art 4º, § 3º

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Despesas empenhadas e canceladas em 11/12/2015 por administração atual, por insubsistência de débito e prescrição quinquenal, passíveis de ações judiciais	700.651,99	Utilização da Reserva de Contingência	700.651,99
SUBTOTAL	700.651,99	SUBTOTAL	700.651,99
TOTAL	700.651,99	TOTAL	700.651,99


 Enriq Afrato da Silva
 Consultor de Contas
 Interno


 José Márcio Silva
 Secretário de Administração


 José Carlos Izidório
 DACC IV
 Técnico Contabilidade - CRC 42397